



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

(em conjunto)

### Comissão de Justiça e Redação

### Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**Matéria:** Projeto de Lei nº 13/2019.

**Data:** 20 de Março de 2019.

**Autoria:** Marcio Beraldo.

**Súmula:** “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2019, cuja autoria é do Vereador Marcio Beraldo, que institui “a semana municipal de conscientização e apoio aos portadores da doença de Alzheimer e da outras providências”

Em sua justificativa, ressalta a importância do Projeto no sentido de orientar a população sobre a importância de ter conhecimento dos diversos sintomas e elaborar atividades voltadas a conscientização a respeito da doença.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

## 3. DO PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 40, inciso I alínea "q" da Lei Orgânica do Município da Lei Orgânica, sendo, portanto, apto a tramitar nessa Casa de Leis.

Além de ser de interesse local, o presente projeto de lei suplementa a lei federal nº 11736/2008, a qual apenas prevê a data para ser realizada a conscientização da população sobre o tema.

Ainda, a lei estadual 18807/2016 também prevê a criação da semana para conscientização da doença, no entanto o presente projeto em seu artigo 2º, V, prevê o intercâmbio de informações com a comunidade.

Obviamente que o presente projeto de lei suplementa a lei federal e estadual, estabelecendo a semana para que sejam realizadas atividades e campanhas educativas sobre o assunto.

Assim, prevê a Constituição Federal, quando em seu artigo 30, II, determina que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

## 3. DO PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 40, inciso I alínea "q" da Lei Orgânica do Município da Lei Orgânica, sendo, portanto, apto a tramitar nessa Casa de Leis.

Além de ser de interesse local, o presente projeto de lei suplementa a lei federal nº 11736/2008, a qual apenas prevê a data para ser realizada a conscientização da população sobre o tema.

Ainda, a lei estadual 18807/2016 também prevê a criação da semana para conscientização da doença, no entanto o presente projeto em seu artigo 2º, V, prevê o intercâmbio de informações com a comunidade.

Obviamente que o presente projeto de lei suplementa a lei federal e estadual, estabelecendo a semana para que sejam realizadas atividades e campanhas educativas sobre o assunto.

Assim, prevê a Constituição Federal, quando em seu artigo 30, II, determina que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ**  
**FONE/FAX: (41) 3392-1717**

**E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)**  
**Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito a Proposição busca promover o direito à saúde, um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal, através da educação continuada sobre a doença de Alzheimer.

A ausência de informação a sintomas aparentemente inofensivos podem levar a menores chances de cura e até o óbito, dos pacientes que encontram um diagnóstico tardio.

Com o intuito de garantir aos cidadãos acesso a política de saúde do Município, o Projeto será uma ferramenta de prevenção e recuperação da saúde da população, conforme o disposto no art. 165 da Lei Orgânica.

Assim, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

## 4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 13/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de  
Educação, Saúde e Assistência Social.**

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 20 de março de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2019.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

**BENTO VIDAL**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Antônio Gonçalves Ferreira*  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**  
Presidente

*Rosiclea Oliveira*  
**ROSICLEA OLIVEIRA**  
Relator

*Elisabete Damaceno*  
**ELISABETE DAMACENO**  
Membro